

CONTRATO n° 181/2026

Contrato de prestação de serviços de Assessoria de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **SAFATLE E SAFATLE LTDA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° **01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel n°505 – Setor Central, Cep. 75.701-050, Catalão - Go neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, **Sr. Jamil Torquato Pereira**, brasileiro, portador do CPF n° 198.327.881-53, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado;

CONTRATADA: SAFATLE E SAFATLE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **08.929.707/0001-99** e estabelecida na Rua Randolfo Campos, n° 130, Bairro Centro, CEP. 75701-230, Catalão-Goiás representada pelo **Sr. Elias Farid Safatle Junior**, inscrito no CPF/MF sob o n° 246.030.821-34, residente e domiciliado em Catalão/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme Dispensa de licitação n° **094/2026**, exarada no Ato de Julgamento, pela Secretaria Municipal de Administração, nos autos do Processo **n°2026015589** que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art.75, inc.II da Lei n° 14.133/2021 e alterações respectivas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e apoio técnico em engenharia de segurança do trabalho e medicina do trabalho, a serem executados em favor da Prefeitura Municipal de Catalão, abrangendo todas as suas secretarias, órgãos e unidades administrativas e operacionais, com vistas à gestão integrada dos riscos ocupacionais e à promoção da saúde e segurança dos servidores públicos.

1.2. Os serviços compreendem, de forma contínua, sistemática e integrada, a realização de auditorias técnicas nos ambientes de trabalho, visando à identificação, análise e controle de riscos ocupacionais, bem como à verificação das condições ambientais, estruturais e operacionais dos locais de trabalho, incluindo a avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e processos laborais.

1.3. Integram o objeto contratual a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e atualização dos programas legais obrigatórios de segurança e saúde no trabalho, especialmente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), assegurando sua plena conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes e demais legislações aplicáveis.

1.4. Compete, ainda, à contratada a elaboração e emissão de laudos técnicos especializados, tais como o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), laudos de insalubridade e periculosidade, análises ergonômicas e outros documentos técnicos necessários à caracterização dos ambientes laborais e ao atendimento das exigências legais e administrativas.

1.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, coordenada e planejada, mediante cronograma previamente estabelecido em conjunto com a Administração, contemplando visitas técnicas periódicas, inspeções in loco em todos os setores e secretarias, levantamento de dados, análise técnica, emissão de relatórios circunstanciados e proposição de medidas corretivas e preventivas.

1.6. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico permanente à Administração, incluindo orientação aos gestores, atendimento a demandas ordinárias e extraordinárias, acompanhamento da implementação das medidas recomendadas, bem como apoio técnico em fiscalizações, auditorias externas e eventuais demandas de órgãos de controle.

1.7. A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da atividade, desde que assegurada a qualidade técnica, a efetividade das ações e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

1.8. A contratada deverá atuar com autonomia técnica, observando rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, bem como as normas de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se pela qualidade e veracidade das informações, laudos e documentos emitidos.

1.9. A execução contratual deverá ter como diretriz a melhoria contínua das condições de trabalho, a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, a redução de riscos institucionais e a mitigação de passivos trabalhistas e previdenciários, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública municipal.

1.10. A contratada deverá executar os serviços com observância das normas legais, técnicas e regulamentares, responsabilizando-se pela integridade, sigilo e fidedignidade das informações tratadas, bem como pelo cumprimento dos prazos fixados pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Assessoria de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho	meses	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, correspondente à prestação dos serviços pelo período de **03 (três) meses**, sendo estabelecido o valor mensal de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, mediante a efetiva prestação dos serviços, apresentação de relatório técnico das atividades desenvolvidas no período e atesto do fiscal do contrato designado pela Administração.

2.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

2.4. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais.

2.5. A forma de execução dos serviços será contínua, conforme especificações constantes neste contrato e no termo de referência, devendo a contratada cumprir o cronograma de atividades previamente estabelecido, incluindo a realização de auditorias técnicas, visitas periódicas, elaboração de programas e emissão de laudos.

2.6. Os serviços deverão ser executados com observância às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, garantindo qualidade, eficiência e conformidade legal, sob acompanhamento e fiscalização da Administração.

2.7. Eventuais atrasos ou inconsistências na execução dos serviços poderão ensejar a aplicação de sanções administrativas, bem como a retenção ou glosa de valores, conforme previsto na legislação vigente e nas demais cláusulas contratuais.

2.8. O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, podendo ser suspenso em caso de inadimplemento, até a devida regularização.

2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

2.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.10.1. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.10.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) de correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços de Assessoria de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho será de **13 de abril de 2026 a 13 de julho de 2026**, não podendo ser prorrogado, exceto em situações devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Administração, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. O presente contrato poderá encerrar antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada ou do não cumprimento dos serviços estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, devendo ser reajustado com base no índice IPCA;

4.1.1. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

4.1.2. Alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e respectivas legislações correlatas. No caso de divergência, utilizar-se-á os dispositivos contidos na Lei 14.133/2021 e em Ato manados do próprio Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte rubrica: **01.3002.04.122.4001.4104.339039** – Outros serviços pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Requisitar o serviço, na forma prevista neste Termo de Referência;
- 6.1.2.** Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- 6.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4.** Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual;
- 6.1.5.** Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.1.6.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.
- 6.1.7.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato

6.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1.** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição.
- 6.2.2.** Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.
- 6.3.** Responder pela qualidade dos serviços oferecidos ou eventuais atrasos.
- 6.4.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.
- 6.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.6.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao serviço praticado, seja quanto à parte burocrática.
- 6.7.** Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.8.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.9.** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte, fretes, taxas, impostos, e todo e qualquer encargo correlato a prestação do serviço.
- 6.10.** Os serviços deverão ser nos horários permitidos pelo Órgão contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão a Secretaria Municipal de Administração que terá servidor designado por portaria;

7.2. A prestação dos serviços será de forma contínua e mensal, conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes, devendo a CONTRATADA apresentar relatório técnico das atividades ao final de cada período;

7.4. À fiscalização caberá ainda:

7.4.1. Fazer acompanhamento da prestação de serviços;

7.4.2. Anotar todas as queixas para serem examinadas;

7.4.3. Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;

7.4.4. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

7.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material ou técnica inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

8.3. A sanção disposta no item

8.4. A sanção prevista no item;

8.4.1. Calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

8.5. A sanção prevista no Item 8.2.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.6. A sanção prevista no Item 8.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7. A sanção prevista no Item 8.2.5, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

8.8. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES DE MULTAS

9.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justa causa, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

9.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, ou ainda conforme o caso, sob o valor mensal ou periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

9.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.5. As sanções dispostas nos incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, § 4º e 5º, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira;

11.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades;

11.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Catalão, não obstante outro domiciliado que o CONTRATADO venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Catalão-GO, aos 13 dias do mês de Abril de 2026.

Secretaria Municipal de Administração
Jamil Torquato Pereira
CONTRATANTE


Elias Farid Safatle Junior
(Setma)
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CPF _____

CPF _____